

CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
CNPJ 01.027.058/0001-91
NIRE 35.300.144.112

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2024
(realizada de forma eletrônica – por e-mail)

DATA E HORÁRIO: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024, às 17 horas, na sede social da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia” ou “Cielo”), localizada na Alameda Xingu, nº 512, 24º Andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-030, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

MESA: Presidente da Mesa: Sra. Carla Nesi; Secretária da Mesa: Sra. Tatiane Zornoff Vieira Pardo.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia, a saber: os(as) Srs.(as) Carla Nesi, Aldo Luiz Mendes, Fernando José Costa Teles, Francisco da Costa e Silva, José Ramos Rocha Neto, José Ricardo Sasserón, Luiz Gustavo Braz Lage, Marcelo de Araújo Noronha, Marisa Reghini Ferreira Mattos e Regina Helena Jorge Nunes. Ainda, participou, como convidados durante toda a reunião, o Sr. Estanislau Mendes Llobatera Bassols, Diretor-Presidente, e a Sra. Tatiane Zornoff Vieira Pardo, Superintendente Executiva de Governança Corporativa.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades e antecedência de convocação, tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho da Companhia.

ORDEM DO DIA: Análise e deliberação acerca da convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”) para deliberar sobre **(i)** o resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A., com a respectiva alteração do artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social, e **(ii)** a alteração do Estatuto Social da Companhia, para exclusão de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem, bem como a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações descritas nos itens (i) e (ii).

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho examinaram o item constante da Ordem do Dia e **aprovaram**, por unanimidade e conforme recomendação do Comitê de Governança Corporativa, a convocação a AGE para deliberar sobre os temas indicados na ordem do dia acima, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2024 às 11h00min., bem como a divulgação da proposta da administração na forma da minuta constante do **Anexo I**.

DOCUMENTOS ANEXOS: Todas as apresentações e documentos de suporte utilizados na reunião foram anexados à presente Ata e disponibilizados no Portal de Governança Corporativa utilizado pela Companhia.

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Barueri, 28 de agosto de 2024.

CARLA NESI

Vice-Presidente do Conselho e Presidente da
Mesa

ALDO LUIZ MENDES

FERNANDO JOSÉ COSTA TELES

FRANCISCO DA COSTA E SILVA

JOSÉ RAMOS ROCHA NETO

JOSÉ RICARDO SASSERON

LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE

MARCELO DE ARAUJO NORONHA

MARISA REGHINI FERREIRA MATTOS

REGINA HELENA JORGE NUNES

TATIANE ZORNOFF VIEIRA PARDO
Secretária da Mesa

ANEXO I

Proposta de Administração

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Sumário

Introdução



Orientações e procedimentos para participação na AGE



Edital de Convocação



Esclarecimentos a respeito das matérias constantes da ordem do dia da AGE



ANEXO I

Tabela comparativa de propostas de alteração do Estatuto Social



ANEXO II

Estatuto Social consolidado



ANEXO III

Parecer do Conselho Fiscal



Introdução

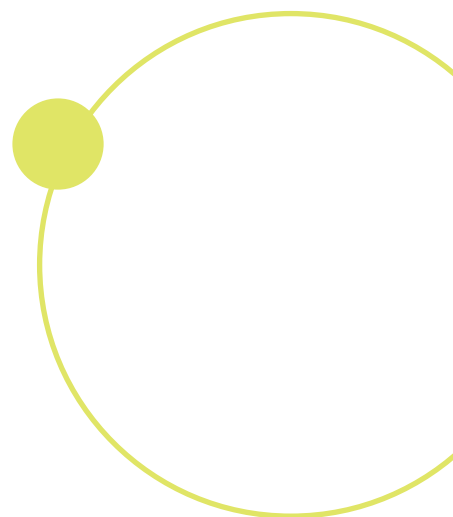
Prezados Acionistas,

Temos o prazer de convidá-los para a Assembleia Geral Extraordinária da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento, a ser realizada em 23 de setembro de 2024, às 11h00min, de modo exclusivamente digital.

-  Este documento contém as orientações e os procedimentos que devem ser observados pelos acionistas para a participação na Assembleia e as informações e documentos relativos às matérias a serem deliberadas.

Cordialmente,

Conselho de Administração



Orientações e Procedimentos para Participação na Assembleia

Poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Cielo” ou “Companhia”), a ser realizada em 23 de setembro de 2024 às 11h00min (“AGE”), os titulares de ações ordinárias de emissão da Cielo, desde que comprovem, com a documentação apropriada, a sua identidade e respectiva participação acionária.

 23/09/2024
 11:00
 Digital

A AGE será realizada **de modo exclusivamente digital** e os acionistas poderão participar virtualmente, por meio de plataforma eletrônica de videoconferência a ser disponibilizada pela Companhia. Para tanto, os acionistas deverão se cadastrar no portal no endereço eletrônico: <https://qicentral.com.br/m/age-cielo-2024-09>, mediante o envio de cópias digitalizadas dos seguintes documentos:



Pessoas Físicas

- ✓ Documento de identidade com foto do acionista.



Fundos de investimentos

- ✓ Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente).
- ✓ Estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes para representação e exercício do direito de voto do fundo.
- ✓ Documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor do fundo, conforme o caso.



Pessoas Jurídicas

- ✓ Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores.
- ✓ Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo.
- ✓ Documento de identidade com foto dos representantes legais do acionista.

- Além dos documentos listados acima, os acionistas também deverão: (i) enviar extrato de participação acionária emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (ii) indicar e-mail para recebimento de convite individual para acesso à plataforma de videoconferência para participação na AGE.*

🕒 Representação por Procurador



O acionista que seja **pessoa física** poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da [Lei nº 6.404/76](#), por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja advogado, instituição financeira, acionista ou administrador da Companhia.

O acionista que seja **pessoa jurídica** ou **fundo de investimento** poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso. O procurador não precisa necessariamente ser advogado, instituição financeira, acionista ou administrador da Companhia, em linha com o entendimento manifestado pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) no Processo Administrativo RJ2014/3578.

⚠ Em todos os casos, a procuração deverá ser outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da [Lei nº 10.406/02](#), conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Será dispensado o reconhecimento da firma do outorgante.

Como documento de identidade, a Companhia aceitará:

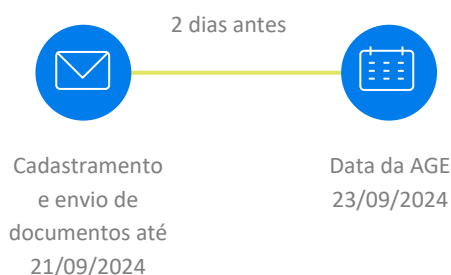
- ✓ Carteira de Identidade Registro Geral (RG);
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ✓ Passaporte;
- ✓ Carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais; e
- ✓ Carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública.

i Desde que contenham foto de seu titular.

A Companhia dispensará a exigência de que documentos expedidos no exterior passem por processo de notariação, consularização, apostilamento ou tradução juramentada. Nada obstante, instrumentos de procuração e demais documentos expedidos no exterior que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

© Credenciamento e Acesso

Para permitir a adequada organização dos trabalhos, os acionistas que desejarem participar da AGE deverão se cadastrar e enviar os documentos indicados acima exclusivamente por meio do portal no endereço eletrônico : <https://qicentral.com.br/m/age-cielo-2024-09>, com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da AGE, isto é, até o dia 21 de setembro de 2024.



Após verificada a regularidade dos documentos de representação enviados na forma acima descrita, o acionista estará credenciado para participar na AGE. A Companhia encaminhará ao e-mail informado pelo respectivo participante quando de seu cadastramento, com aproximadamente 24h de antecedência da AGE, o link de acesso com as instruções detalhadas para a utilização da plataforma de videoconferência. Somente poderão participar da AGE os acionistas devidamente credenciados, em conformidade com os prazos e procedimentos indicados acima.

A AGE será realizada por meio da plataforma de videoconferência “Zoom”. Recomendamos que os acionistas verifiquem a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos à ferramenta e se familiarizem previamente ao seu uso. Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em: <https://zoom.us>.

A Companhia solicita aos acionistas credenciados que acessem a plataforma, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da AGE, a fim de que haja tempo hábil para realização dos procedimentos de verificação de acesso e a AGE possa ser iniciada no horário previsto.

ACESSO À PLATAFORMA

30
min

Antes do horário da AGE

Por meio da plataforma “Zoom”, os acionistas credenciados poderão, nos termos da [Resolução CVM nº 81](#), discutir e votar os itens da ordem do dia da AGE, com acesso por vídeo e áudio. A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, nem por quaisquer outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio da plataforma eletrônica.



Não poderá participar da AGE o acionista que não enviar os documentos exigidos para o seu credenciamento na plataforma eletrônica, conforme os prazos e procedimentos indicados no item 1 acima.



Caso tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico, mas não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE até as 18h00min do dia 22 de setembro de 2024, o acionista deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (11) 2596-8453, até no máximo às 9h00min do dia 23 de setembro de 2024, a fim de que lhe sejam reenviadas ou fornecidas por telefone suas respectivas instruções para acesso.

Edital de Convocação

Nos termos da [Lei nº 6.404/76](#) (“[Lei das S.A.](#)”) e do seu Estatuto Social, a Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“[Companhia](#)”) convoca os seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2024 (“[AGE](#)”), às 11h00min, de modo exclusivamente digital, com a seguinte ordem do dia:

 23/09/2024
 11:00
 Digital

- (i) o resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A., incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação;
- (ii) alteração do artigo 7º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada nesta data, para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social, caso seja aprovada a matéria do item (i) da ordem do dia;
- (iii) alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada nesta data, para exclusão de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem; e
- (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens (ii) e (iii) da ordem do dia, caso sejam aprovadas.

O Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração (“[Proposta da Administração](#)”), bem como todas as demais informações necessárias para entendimento das matérias acima, estão à disposição dos acionistas no website de Relações com Investidores da Companhia (ri.cielo.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (“[CVM](#)”) (cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“[B3](#)”) (b3.com.br).

A AGE será realizada de **modo exclusivamente digital**, nos termos da [Resolução CVM nº 81](#), por meio da plataforma de videoconferência “Zoom”. Para participar da AGE, os acionistas deverão:

- (i) enviar cópias dos documentos exigidos para a participação na AGE; e
- (ii) receber as credenciais de acesso à plataforma eletrônica, bem como as instruções relativas à sua utilização durante a AGE.

Observadas as instruções detalhadas na Proposta da Administração, com até 2 (dois) dias de antecedência à



realização da AGE – isto é, até o dia 21 de setembro de 2024 –, os acionistas deverão se cadastrar para participar na AGE mediante o envio, por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.com.br/m/age-cielo-2024-09>, dos seguintes documentos:



Pessoas Físicas

- ✓ Documento de identidade com foto do acionista.



Fundos de investimentos

- ✓ Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente).
- ✓ Estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes para representação e exercício do direito de voto do fundo.
- ✓ Documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor do fundo, conforme o caso.



Pessoas Jurídicas

- ✓ Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores.
- ✓ Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo.
- ✓ Documento de identidade com foto dos representantes legais do acionista.

Além dos documentos listados acima, os acionistas também deverão (i) enviar extrato de participação acionária emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (ii) indicar e-mail para recebimento de convite individual para acesso à plataforma de videoconferência para participação na AGE.



Para participação por meio de procurador, o acionista que seja pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da [Lei nº 6.404/76](#), por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja advogado, instituição financeira, acionista ou administrador da Companhia.



O acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato

social ou regulamento, conforme o caso. O procurador não precisa necessariamente ser advogado, instituição financeira, acionista ou administrador da Companhia, em linha com o entendimento manifestado pelo Colegiado da CVM no Processo Administrativo RJ2014/3578.

 Em qualquer caso, a procuração deverá ser outorgada por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da [Lei nº 10.406/02](#), deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Será dispensado o reconhecimento da firma do outorgante.

Barueri, 30 de agosto de 2024.

Conselho de Administração

Esclarecimentos a respeito das matérias constantes da ordem do dia da AGE

Nesta seção encontram-se os esclarecimentos da administração da Companhia a respeito dos itens constantes da ordem do dia da AGE.

- (i) **O resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A., incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação.**

Tendo em vista que, como resultado da realização bem-sucedida da oferta pública unificada de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia visando à conversão do seu registro de emissora de valores mobiliários na CVM da categoria “A” para a “B” (“Conversão de Registro”), bem como à sua saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“OPA”), remanesceram em circulação ações ordinárias em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia (“Ações Remanescentes”), submete-se à apreciação dos seus acionistas, reunidos em AGE, a presente proposta de resgate compulsório da totalidade das Ações Remanescentes, nos termos do item 9.1.1 do edital da OPA (“Edital”) e do disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A. (“Resgate”).

Nesta data, a quantidade total de Ações Remanescentes corresponde a 81.198.273. Não obstante, a quantidade efetiva de Ações Remanescentes objeto do Resgate será apurada na data de realização da AGE, uma vez que, até tal data, poderão ocorrer novas aquisições de ações supervenientes pelas ofertantes da OPA, nos termos do Edital e do artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 85/22. Caso o Resgate seja aprovado na AGE, o período de aquisição superveniente será automaticamente encerrado.

O preço a ser pago por cada ação resgatada será equivalente ao preço por ação da OPA (i.e. R\$ 5,82), ajustado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”) acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação da OPA (i.e. 16 de agosto 2024) até a data do efetivo pagamento do preço do Resgate, cujo valor será disponibilizado aos acionistas, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei da S.A e do artigo 29 da Resolução CVM nº 85/22.

Nos termos do artigo 24, II, da Resolução CVM nº 85 e do item 9.1.1 do Edital da OPA, o pagamento do preço do resgate será realizado mediante depósito em até 15 (quinze) dias contados da realização da AGE. Maiores detalhes sobre a operacionalização do pagamento e

recebimento dos recursos pelos acionistas serão divulgados oportunamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

O Resgate simplificará o quadro acionário da Companhia e permitirá a redução de custos com o registro e transferência de ações. Ademais, considerando que, desde a efetivação da Conversão de Registro, ocorrida em 26 de agosto de 2024, conforme fato relevante divulgado naquela data, as ações de emissão da Companhia deixaram de ser admitidas à negociação em bolsa de valores, o Resgate representará para os acionistas remanescentes um evento de liquidez em que lhes é assegurado que recebam um preço justo em contrapartida ao cancelamento das ações de sua titularidade.

- (ii) Alteração do artigo 7º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada nesta data, para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social, caso seja aprovada a matéria do item (i) da ordem do dia.**

Como decorrência do Resgate e do cancelamento das ações descritos na deliberação “(i)” acima, propõe-se a alteração do artigo 7º seu Estatuto Social da Companhia, exclusivamente para atualizar o número total de ações em que se dividirá o seu capital social após a implementação do Resgate, nos termos constantes da tabela que constitui o Anexo I e do estatuto social consolidado que consta do Anexo II.

- (iii) Alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada nesta data, para exclusão de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem.**

Tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado, em decorrência da OPA, propõe-se a exclusão das referências ao Regulamento do Novo Mercado atualmente existentes no estatuto social da Companhia, a ser implementada por meio de (i) alteração do §1º do artigo 16, do §2º do artigo 27, do *caput* do artigo 30 e do *caput* do artigo 36, e (ii) exclusão dos artigos 5º, 6º, do item (xii) do artigo 11, e dos artigos 33, 34, 35 e 40. Os demais artigos remanescentes serão renumerados para refletir as exclusões supramencionadas.

As alterações ora propostas constam da tabela que constitui o Anexo I e do estatuto social consolidado que constitui o Anexo II.

- (iv) Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens (ii) e (iii) da ordem do dia, caso sejam aprovadas.**

Propõe-se a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações constantes dos itens (ii) e (iii) da ordem do dia, caso sejam aprovadas, de forma que o estatuto social da Companhia passe a vigorar nos termos da versão que constitui o Anexo II.

Anexo I

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Capítulo I	Capítulo I	Redação inalterada.
Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração	Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração	
Artigo 1º. A Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.	Artigo 1º. A Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.	Redação inalterada.
Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) o aluguel, a venda, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica; (c) a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios	Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) o aluguel, a venda, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica; (c) a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios	Redação inalterada.

eletrônicos para automação comercial; (d) a administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (e) a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (g) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (h) a prestação de serviços de análise e informações para apoio a negócios; (i) a prestação de serviços de cobranças; (j) a intermediação de negócios em geral; (k) o comércio varejista especializado de equipamentos de pontos de venda e terminais multifunção para leitura de cartões de crédito, débito e similares utilizados para a captura e processamento de dados relativos às transações realizadas nos pontos de venda; (l) a atuação como instituição de pagamento nas modalidades de emissora de moeda eletrônica	eletrônicos para automação comercial; (d) a administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (e) a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (g) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (h) a prestação de serviços de análise e informações para apoio a negócios; (i) a prestação de serviços de cobranças; (j) a intermediação de negócios em geral; (k) o comércio varejista especializado de equipamentos de pontos de venda e terminais multifunção para leitura de cartões de crédito, débito e similares utilizados para a captura e processamento de dados relativos às transações realizadas nos pontos de venda; (l) a atuação como instituição de pagamento nas modalidades de emissora de moeda eletrônica	
--	--	--

e de iniciadora de transação de pagamento, bem como a prestação de serviços correlatos a tais atividades; e (m) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.	e de iniciadora de transação de pagamento, bem como a prestação de serviços correlatos a tais atividades; e (m) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.	
Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede e o seu domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. § Único - A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Estatutária.	Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede e o seu domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. § Único - A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Estatutária.	Redação inalterada.
Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.	Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.	Redação inalterada.
Artigo 5º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).	Artigo 5º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).	Propõe-se a exclusão do artigo, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado.
Artigo 6º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das	Artigo 6º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das	Propõe-se a exclusão do artigo, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado.

ofertas públicas previstas neste Estatuto.	ofertas públicas previstas neste Estatuto.	
Capítulo II Capital Social e Ações	Capítulo II Capital Social e Ações	Redação inalterada.
Artigo 7º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), dividido em 2.716.815.061 (dois bilhões, setecentas e dezesseis milhões, oitocentas e quinze mil e sessenta e uma) ações ordinárias, sem valor nominal. § 1º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais, e devem ser mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). § 3º - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Artigo 57º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), dividido em 2.716.815.061 (dois bilhões, setecentas e dezesseis milhões, oitocentas e quinze mil e sessenta e uma) <u>2.716.815.061</u> ações ordinárias, sem valor nominal. § 1º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais, e devem ser mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). § 3º - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Propõe-se alteração do artigo para refletir o novo número de ações após o resgate compulsório, nos termos do Art. 4, parágrafo 5, da Lei das S.A. A quantidade de ações a serem resgatadas será apurada na data de realização da AGE, uma vez que, até tal data, poderão ocorrer novas aquisições de ações supervenientes pelas ofertantes da OPA, nos termos do Edital e do artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 85. Adicionalmente, o artigo é alterado para refletir sua renumeração.

Artigo 8º. O capital social da Companhia pode ser aumentado em até 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias adicionais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, órgão competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. § 1º - Exceto nos casos previstos nos parágrafos seguintes, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias corridos o prazo para o exercício deste direito, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia. § 2º - A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no <i>caput</i> deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de	Artigo 68º. O capital social da Companhia pode ser aumentado em até 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias adicionais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, órgão competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. § 1º - Exceto nos casos previstos nos parágrafos seguintes, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias corridos o prazo para o exercício deste direito, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia. § 2º - A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no <i>caput</i> deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.
--	---	---

preferência para os acionistas. § 3º - O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. § 4º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.	preferência para os acionistas. § 3º - O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. § 4º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.	
Capítulo III Assembleia Geral	Capítulo III Assembleia Geral	Redação inalterada.
Artigo 9º. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os	Artigo 79º. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

interesses sociais assim exigirem. § 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. § 3º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 4º - Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação	interesses sociais assim exigirem. § 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. § 3º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 4º - Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação	
---	---	--

acionária, emitido pelo órgão competente.	acionária, emitido pelo órgão competente.	
Artigo 10º. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.	Artigo 8º10º. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.
Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) reformar o Estatuto Social; (v) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a	Artigo 9º11. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) reformar o Estatuto Social; (v) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a	Propõe-se a exclusão do item (xii), tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado, e a renumeração do artigo.

incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia; (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (vii) aprovar a criação ou modificação de planos da Companhia para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (viii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ix) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite autorizado no Artigo 8º acima; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;	incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia; (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (vii) aprovar a criação ou modificação de planos da Companhia para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (viii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ix) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite autorizado no Artigo 8º acima; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;	
--	--	--

(xi) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; (xii) deliberar sobre a saída do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da B3; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. § Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.	(xi) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; (xii) deliberar sobre a saída do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da B3; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. § Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.	
Capítulo IV Administração	Capítulo IV Administração	Redação inalterada.
Seção I Disposições Gerais	Seção I Disposições Gerais	Redação inalterada.
Artigo 12. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária, na forma da lei e deste Estatuto Social.	Artigo 1012. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária, na forma da lei e deste Estatuto Social.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.
Artigo 13. A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste	Artigo 1113. A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão. § 1º - A indicação de candidatos e a eleição de membros aos órgãos de administração da Companhia deverão observar o disposto na Política de Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia em vigor, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. § 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. § 3º - A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.	Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão. § 1º - A indicação de candidatos e a eleição de membros aos órgãos de administração da Companhia deverão observar o disposto na Política de Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia em vigor, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. § 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. § 3º - A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.	
Artigo 14. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses. § Único - É dispensada a convocação prévia da	Artigo 14 12. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses. § Único - É dispensada a convocação prévia da	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.	reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.	
Artigo 15. Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) em favor dos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas afiliadas, por meio dos quais assumam a obrigação de indenizar e manter indenizados tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia ou suas afiliadas, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas	Artigo 15 13. Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) em favor dos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas afiliadas, por meio dos quais assumam a obrigação de indenizar e manter indenizados tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia ou suas afiliadas, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas afiliadas. § Único – Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (i) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (ii) as hipóteses de excludentes; e (iii) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.	atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas afiliadas. § Único – Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (i) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (ii) as hipóteses de excludentes; e (iii) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.	
Seção II Conselho de Administração	Seção II Conselho de Administração	Redação inalterada.
Artigo 16. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração devem ser	Artigo 1416. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração devem ser	Propõe-se a alteração do § 1º, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado, e a renumeração do artigo.

Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, deve-se proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § 2º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger. § 3º - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração, o que deve ocorrer na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. § 4º - Ocorrendo vacância no Conselho de	Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da Resolução CVM 80, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, deve-se proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § 2º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger. § 3º - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração, o que deve ocorrer na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. § 4º - Ocorrendo vacância no Conselho de	
--	--	--

Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição. § 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 6º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. § 7º - No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A	Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição. § 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 6º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. § 7º - No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A	
--	--	--

procuração de que trata este parágrafo deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.	procuração de que trata este parágrafo deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.	
Artigo 17. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio do Portal Eletrônico de Governança Corporativa mantido pela Companhia, de carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos da ordem do dia. § 1º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante. § 2º - As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do	Artigo 1517. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio do Portal Eletrônico de Governança Corporativa mantido pela Companhia, de carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos da ordem do dia. § 1º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante. § 2º - As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, dentro do menor prazo possível.	membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, dentro do menor prazo possível.	
Artigo 18. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.	Artigo 1618. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.
Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, a aprovação do plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;	Artigo 1719. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, a aprovação do plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

(ii) eleger e destituir os diretores estatutários e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social; (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de criação de reservas contábeis; (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;	(ii) eleger e destituir os diretores estatutários e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social; (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de criação de reservas contábeis; (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;	
---	---	--

(viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado; (ix) escolher e destituir os auditores independentes; (x) autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de serviços adicionais para Companhia que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC sobre a matéria; (xi) submeter à Assembleia Geral de montante global de remuneração dos Conselheiros e Diretores, bem como distribuir entre os Conselheiros e Diretores a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (xii) autorizar a emissão de ações da	(viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado; (ix) escolher e destituir os auditores independentes; (x) autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de serviços adicionais para Companhia que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC sobre a matéria; (xi) submeter à Assembleia Geral de montante global de remuneração dos Conselheiros e Diretores, bem como distribuir entre os Conselheiros e Diretores a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (xii) autorizar a emissão de ações da	
--	--	--

Companhia, nos limites autorizados no artigo 8º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização; (xiii) aprovar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xiv) outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; (xv) autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimentos comerciais ao	Companhia, nos limites autorizados no artigo 8º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização; (xiii) aprovar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xiv) outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; (xv) autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimentos comerciais ao	
---	---	--

sistema da Companhia; (xvi) estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios; (xvii) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia; (xviii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia; (xix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia; (xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; (xxi) aprovar e alterar os regimentos internos do Conselho e da Diretoria; (xxii) autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controladas(s) ou sob	sistema da Companhia; (xvi) estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios; (xvii) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia; (xviii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia; (xix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia; (xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; (xxi) aprovar e alterar os regimentos internos do Conselho e da Diretoria; (xxii) autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controladas(s) ou sob	
---	---	--

Controle comum, seus administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado; (xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (xxiii.1) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto	Controle comum, seus administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado; (xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (xxiii.1) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto	
--	--	--

ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (xxiii.2) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (xxiii.3) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (xxiii.4) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (xxiv) constituir comitês de assessoramento, com atribuições específicas, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear os respectivos membros; (xxv) analisar e discutir, semestralmente, a evolução dos negócios e desempenho de suas controladas e Sociedades Investidas; (xxvi) autorizar o aumento do capital social das subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas (sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou	ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (xxiii.2) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (xxiii.3) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (xxiii.4) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (xxiv) constituir comitês de assessoramento, com atribuições específicas, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear os respectivos membros; (xxv) analisar e discutir, semestralmente, a evolução dos negócios e desempenho de suas controladas e Sociedades Investidas; (xxvi) autorizar o aumento do capital social das subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas (sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou	
--	--	--

indireta) da Companhia, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho; (xxvii) autorizar a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia; (xxviii) decidir sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas; (xxix) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do diretor-presidente, da secretaria de governança corporativa, e dos comitês a ele vinculados, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatutários realizada pelo diretor-presidente da Companhia; (xxx) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as pessoas-chave da Companhia; (xxxi) deliberar sobre políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia;	indireta) da Companhia, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho; (xxvii) autorizar a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia; (xxviii) decidir sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas; (xxix) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do diretor-presidente, da secretaria de governança corporativa, e dos comitês a ele vinculados, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatutários realizada pelo diretor-presidente da Companhia; (xxx) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as pessoas-chave da Companhia; (xxxi) deliberar sobre políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia;	
---	---	--

(xxxii) outros assuntos do interesse do Conselho.	(xxxii) outros assuntos do interesse do Conselho.	
Seção III Diretoria	Seção III Diretoria	Redação inalterada.
Artigo 20. A Diretoria Estatutária da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 9 (nove) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores Estatutários podem cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração. § 1º - Os Diretores Estatutários poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. § 2º - Os Diretores Estatutários são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor Estatutário, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, para complementar o mandato do substituído, na primeira reunião subsequente à vacância do cargo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	Artigo 1820. A Diretoria Estatutária da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 9 (nove) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores Estatutários podem cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração. § 1º - Os Diretores Estatutários poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. § 2º - Os Diretores Estatutários são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor Estatutário, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, para complementar o mandato do substituído, na primeira reunião subsequente à vacância do cargo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada do Diretor Estatutário por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.	§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada do Diretor Estatutário por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.	
Artigo 21. Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições: § 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; (ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; (iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; (iv) aprovar as estratégias jurídicas propostas pela área competente nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso; (v) dirigir as relações públicas da Companhia;	Artigo 1921. Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições: § 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; (ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; (iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; (iv) aprovar as estratégias jurídicas propostas pela área competente nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso; (v) dirigir as relações públicas da Companhia;	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

(vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar institucionalmente a Companhia. § 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. § 3º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, conforme indicação do Diretor-Presidente.	(vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar institucionalmente a Companhia. § 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. § 3º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, conforme indicação do Diretor-Presidente.	
Artigo 22. Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais	Artigo 2022. Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.	para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.	
Artigo 23. A representação da Companhia ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromisso; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos; e prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração, será feita por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, investido de poderes específicos. § 1º - Não obstante o previsto no <i>caput</i> deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou, 1 (um) procurador, investido com poderes específicos, nos atos de (i) emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária; endosso de cheques	Artigo 2123. A representação da Companhia ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromisso; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos; e prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração, será feita por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, investido de poderes específicos. § 1º - Não obstante o previsto no <i>caput</i> deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou, 1 (um) procurador, investido com poderes específicos, nos atos de (i) emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária; endosso de cheques	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

para depósito em conta bancária da Companhia; celebração de contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinatura de pedidos de compras e confirmação de vendas; e (ii) representação da Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Companhia ou exonerar terceiros perante ela. § 2º - As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações <i>ad judícia</i>, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.	para depósito em conta bancária da Companhia; celebração de contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinatura de pedidos de compras e confirmação de vendas; e (ii) representação da Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Companhia ou exonerar terceiros perante ela. § 2º - As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações <i>ad judícia</i>, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.	
Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, bem como a concessão de empréstimos para acionistas que integrem o bloco de controle, a seus controladores ou sociedades sob controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.	Artigo 2224. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, bem como a concessão de empréstimos para acionistas que integrem o bloco de controle, a seus controladores ou sociedades sob controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

§ Único - É vedada, pela Companhia, a prestação de qualquer modalidade de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantia a obrigações de sociedades controladas ou coligadas e relacionadas à realização dos respectivos objetos sociais.	§ Único - É vedada, pela Companhia, a prestação de qualquer modalidade de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantia a obrigações de sociedades controladas ou coligadas e relacionadas à realização dos respectivos objetos sociais.	
Capítulo V Conselho Fiscal	Capítulo V Conselho Fiscal	Redação inalterada.
Artigo 25. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. § 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral. § 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos fica condicionada à assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 3º - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio	Artigo 2325. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. § 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral. § 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos fica condicionada à assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 3º - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

Conselho. § 4º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. § 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. § 6º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição. § 7º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em seus impedimentos permanentes, pelo respectivo suplente. § 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 9º - Além dos requisitos previstos em lei, não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“Concorrente”), estando vedada, dentre outras,	Conselho. § 4º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. § 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. § 6º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição. § 7º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em seus impedimentos permanentes, pelo respectivo suplente. § 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 9º - Além dos requisitos previstos em lei, não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“Concorrente”), estando vedada, dentre outras,	
---	---	--

a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.	a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.	
Capítulo VI Comitês	Capítulo VI Comitês	Redação inalterada.
Artigo 26. Os Comitês são órgãos auxiliares à Administração da Companhia com funções técnicas e consultivas. Os Comitês têm por finalidade tornar a atuação dos órgãos de administração da Companhia mais eficiente, de forma a maximizar o valor da Companhia e o retorno dos acionistas, respeitadas as melhores práticas de transparência e governança corporativa.	Artigo 2426. Os Comitês são órgãos auxiliares à Administração da Companhia com funções técnicas e consultivas. Os Comitês têm por finalidade tornar a atuação dos órgãos de administração da Companhia mais eficiente, de forma a maximizar o valor da Companhia e o retorno dos acionistas, respeitadas as melhores práticas de transparência e governança corporativa.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.
Artigo 27. A instalação dos Comitês compete ao Conselho de Administração, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria. § 1º - O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a	Artigo 2527. A instalação dos Comitês compete ao Conselho de Administração, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria. § 1º - O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a	Propõe-se a alteração dos §§1º e 2º, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado, e a renumeração do artigo.

supervisão e a responsabilização da área financeira, e para que a Diretoria e a auditoria interna possam desempenhar regularmente as suas funções, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da auditoria interna, competindo-lhe, sem prejuízo de outras matérias que poderão lhe ser atribuídas nos termos do § 3º deste Artigo 27: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais	supervisão e a responsabilização da área financeira, e para que a Diretoria e a auditoria interna possam desempenhar regularmente as suas funções, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da auditoria interna, competindo-lhe, sem prejuízo de outras matérias que poderão lhe ser atribuídas nos termos do § 3º deste Artigo 27<u>25</u>: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais	
--	--	--

e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. § 2º O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo (a) um de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia, (conforme a definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão) ; (b) um de seus membros, pelo menos, deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com auditores independentes; (c) um mesmo membro do Comitê pode acumular as duas características previstas nos itens (a) e (b), devendo, ainda, serem observadas os demais requisitos previstos na regulamentação em	e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. § 2º O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo (a) um de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia, (conforme a definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão) <u>na Resolução CVM 80</u>; (b) um de seus membros, pelo menos, deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com auditores independentes; (c) um mesmo membro do Comitê pode acumular as duas características previstas nos itens (a) e (b), devendo, ainda, serem observadas os demais requisitos previstos na regulamentação em	
--	---	--

vigor. § 3º - As atribuições, o funcionamento e os requisitos e impedimentos para nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês são definidos nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.	vigor. § 3º - As atribuições, o funcionamento e os requisitos e impedimentos para nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês são definidos nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.	
Capítulo VII Da Ouvidoria	Capítulo VII Da Ouvidoria	Redação inalterada.
Artigo 28. A Companhia dispõe de uma Ouvidoria que tem a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas. § 1º - A Ouvidoria tem por atribuição: (i) atender, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia; (ii) prestar esclarecimentos aos clientes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para	Artigo 2628. A Companhia dispõe de uma Ouvidoria que tem a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas. § 1º - A Ouvidoria tem por atribuição: (i) atender, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia; (ii) prestar esclarecimentos aos clientes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, bem como sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, o relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. §2º - A Companhia expressamente compromete-se a criar condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. §3º - A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o regular exercício de suas atividades. §4º - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria	a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, bem como sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, o relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. §2º - A Companhia expressamente compromete-se a criar condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. §3º - A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o regular exercício de suas atividades. §4º - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria	
--	--	--

Estatutária. O candidato escolhido pela Diretoria para ocupar o cargo de Ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos: (i) possuir elevado padrão ético e moral necessários e suficientes para assegurar a imparcialidade e justiça na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria; (ii) possuir amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia, incluindo seus produtos e serviços; (iii) garantir a independência, autonomia e transparência na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria. §5º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou na hipótese de apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia. Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria e deverá cumprir o disposto neste Capítulo do Estatuto Social. §6º - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria e o tempo de duração do seu mandato	Estatutária. O candidato escolhido pela Diretoria para ocupar o cargo de Ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos: (i) possuir elevado padrão ético e moral necessários e suficientes para assegurar a imparcialidade e justiça na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria; (ii) possuir amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia, incluindo seus produtos e serviços; (iii) garantir a independência, autonomia e transparência na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria. §5º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou na hipótese de apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia. Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria e deverá cumprir o disposto neste Capítulo do Estatuto Social. §6º - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria e o tempo de duração do seu mandato	
---	---	--

será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição.	será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição.	
Capítulo VIII Exercício Social, Distribuições e Reservas	Capítulo VIII Exercício Social, Distribuições e Reservas	Redação inalterada.
Artigo 29. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.	Artigo 2729. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.
Artigo 30. Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresenta à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da	Artigo 2830. Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresenta à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 1º deste artigo; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 1º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, por proposta dos	reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 1º deste artigo; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 1º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, por proposta dos	
---	---	--

órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, a qual será formada com até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista	órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, a qual será formada com até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista	
--	--	--

pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º - A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. § 3º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. § 4º - Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o Conselho de Administração	pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º - A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. § 3º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. § 4º - Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o Conselho de Administração	
---	---	--

poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas. § 5º - A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. § 6º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.	poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas. § 5º - A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. § 6º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.	
Artigo 31. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o	Artigo 2931. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. § 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. § 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	
Capítulo IX Alienação do Controle Acionário e Saída do Novo Mercado	Capítulo IX Alienação do Controle Acionário e Saída do Novo Mercado	Propõe-se a alteração da redação, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado.
Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Artigo 3032. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Propõe-se a alteração do caput, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado, e a renumeração do artigo.

§ Único - Os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumento de capital social e outras transações que possam dar origem à mudança de controle acompanhada de Oferta Pública de Ações, bem como consignar em parecer prévio que foi assegurado o tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.	§ Único - Os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumento de capital social e outras transações que possam dar origem à mudança de controle acompanhada de Oferta Pública de Ações, bem como consignar em parecer prévio que foi assegurado o tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.	
Artigo 33. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 33. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.	Propõe-se a exclusão do artigo, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado.
Artigo 34. – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, e ressalvado o disposto no Artigo 35 abaixo, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, observado, ainda, que: I – o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação	Artigo 34. – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, e ressalvado o disposto no Artigo 35 abaixo, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, observado, ainda, que: I – o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e	Propõe-se a exclusão do artigo, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado.

societária; e II – acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. Para os fins desta disposição, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.	II – acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. Para os fins desta disposição, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.	
Artigo 35. – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 34 acima, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, observados os requisitos do Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 35. – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 34 acima, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, observados os requisitos do Regulamento do Novo Mercado.	Propõe-se a exclusão do artigo, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado.
Capítulo X Juízo Arbitral	Capítulo X Juízo Arbitral	Redação inalterada.
Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a	Artigo 3136. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a	Propõe-se a alteração do artigo, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado, e a renumeração.

Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral; além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. ;- além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	
Capítulo XI Liquidação da Companhia	Capítulo XI Liquidação da Companhia	Redação inalterada.
Artigo 37. A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Adicionalmente, a Companhia está sujeita ao regime de administração temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação	Artigo 3237. A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Adicionalmente, a Companhia está sujeita ao regime de administração temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.

aplicável.	aplicável.	
Capítulo XII Disposições Finais e Transitórias	Capítulo XII Disposições Finais e Transitórias	Propõe-se a alteração da redação pois não há mais disposições transitórias nesse capítulo.
Artigo 38. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituar a Lei das Sociedades por Ações.	Artigo 3338. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituar a Lei das Sociedades por Ações.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.
Artigo 39. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua Sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.	Artigo 3439. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua Sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.	Propõe-se a alteração do artigo para refletir sua renumeração.
Artigo 40. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal deverão observar o disposto no Regulamento do Novo Mercado Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Imobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.	Artigo 40. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal deverão observar o disposto no Regulamento do Novo Mercado Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Imobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.	Propõe-se a exclusão do artigo, tendo em vista a saída da Companhia do Novo Mercado.

Anexo II
Estatuto Social Consolidado
Cielo S.A. – Instituição de Pagamento

Capítulo I
Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) o aluguel, a venda, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica; (c) a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial; (d) a administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (e) a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (g) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (h) a prestação de serviços de análise e informações para apoio a negócios; (i) a prestação de serviços de cobranças; (j) a intermediação de negócios em geral; (k) o comércio varejista especializado de equipamentos de pontos de venda e terminais multifunção para leitura de cartões de crédito, débito e similares utilizados para a captura e processamento de dados relativos às transações realizadas nos pontos de venda; (l) a atuação como instituição de pagamento nas modalidades de emissora de moeda eletrônica e de iniciadora de transação de pagamento, bem como a prestação de serviços correlatos a tais atividades; e (m) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede e o seu domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

§ Único - A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Estatutária.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), dividido em [=] ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais, e devem ser mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

§ 3º - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - O capital social da Companhia pode ser aumentado em até 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias adicionais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, órgão competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

§ 1º - Exceto nos casos previstos nos parágrafos seguintes, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias corridos o prazo para o exercício deste direito, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia.

§ 2º - A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 3º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º - Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 8º. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vii) aprovar a criação ou modificação de planos da Companhia para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras

- sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (viii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (ix) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite autorizado no Artigo 8º acima;
- (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- (xi) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

§ Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Capítulo IV Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 1º - A indicação de candidatos e a eleição de membros aos órgãos de administração da Companhia deverão observar o disposto na Política de Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia em vigor, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3º - A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Artigo 12. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

§ Único - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 13. Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) em favor dos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas afiliadas, por meio dos quais assuma a obrigação de indenizar e manter indenidos tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia ou suas afiliadas, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas afiliadas.

§ Único – Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (i) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (ii) as hipóteses de excludentes; e (iii) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração devem ser Conselheiros Independentes, conforme a definição da Resolução CVM 80, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, deve-se proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o elege.

§ 3º - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo

próprio Conselho de Administração, o que deve ocorrer na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

§ 4º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

§ 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 6º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

§ 7º - No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este parágrafo deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Artigo 15. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio do Portal Eletrônico de Governança Corporativa mantido pela Companhia, de carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos da ordem do dia.

§ 1º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

§ 2º - As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, dentro do menor prazo possível.

Artigo 16. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações

destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, a aprovação do plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;
- (ii) eleger e destituir os diretores estatutários e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de criação de reservas contábeis;
- (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes;
- (x) autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de serviços adicionais para Companhia que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC sobre a matéria;
- (xi) submeter à Assembleia Geral de montante global de remuneração dos Conselheiros e Diretores, bem como distribuir entre os Conselheiros e Diretores a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (xii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 8º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;

- (xiii) aprovar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiv) outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (xv) autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimentos comerciais ao sistema da Companhia;
- (xvi) estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios;
- (xvii) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
- (xviii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (xix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xxi) aprovar e alterar os regimentos internos do Conselho e da Diretoria;
- (xxii) autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controladas(s) ou sob Controle comum, seus administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;
- (xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (xxiii.1) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus

acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (xxiii.2) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (xxiii.3) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (xxiii.4) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxiv) constituir comitês de assessoramento, com atribuições específicas, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear os respectivos membros;

(xxv) analisar e discutir, semestralmente, a evolução dos negócios e desempenho de suas controladas e Sociedades Investidas;

(xxvi) autorizar o aumento do capital social das subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas (sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta) da Companhia, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho;

(xxvii) autorizar a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia;

(xxviii) decidir sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas;

(xxix) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do diretor-presidente, da secretaria de governança corporativa, e dos comitês a ele vinculados, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatutários realizada pelo diretor-presidente da Companhia;

(xxx) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as pessoas-chave da Companhia;

(xxxi) deliberar sobre políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia; e

(xxxii) outros assuntos do interesse do Conselho.

Seção III Diretoria

Artigo 18. A Diretoria Estatutária da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 9 (nove) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores Estatutários podem cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Os Diretores Estatutários poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão

do Conselho de Administração.

§ 2º - Os Diretores Estatutários são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor Estatutário, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, para complementar o mandato do substituído, na primeira reunião subsequente à vacância do cargo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada do Diretor Estatutário por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 19. Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir;
- (ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- (iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (iv) aprovar as estratégias jurídicas propostas pela área competente nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso;
- (v) dirigir as relações públicas da Companhia;
- (vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (viii) representar institucionalmente a Companhia.

§ 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e
- (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

§ 3º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, conforme indicação do Diretor- Presidente.

Artigo 20. Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão

dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 21. A representação da Companhia ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromisso; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos; e prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração, será feita por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, investido de poderes específicos.

§ 1º - Não obstante o previsto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou, 1 (um) procurador, investido com poderes específicos, nos atos de (i) emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária; endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia; celebração de contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinatura de pedidos de compras e confirmação de vendas; e (ii) representação da Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Companhia ou exonerar terceiros perante ela.

§ 2º - As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações *ad judícia*, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, bem como a concessão de empréstimos para acionistas que integrem o bloco de controle, a seus controladores ou sociedades sob controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

§ Único - É vedada, pela Companhia, a prestação de qualquer modalidade de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantia a obrigações de sociedades controladas ou coligadas e relacionadas à realização dos respectivos objetos sociais.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos fica condicionada à assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 6º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em seus impedimentos permanentes, pelo respectivo suplente.

§ 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 9º - Além dos requisitos previstos em lei, não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.

Capítulo VI Comitês

Artigo 24. Os Comitês são órgãos auxiliares à Administração da Companhia com funções técnicas e consultivas. Os Comitês têm por finalidade tornar a atuação dos órgãos de administração da Companhia mais eficiente, de forma a maximizar o valor da Companhia e o retorno dos acionistas, respeitadas as melhores práticas de transparência e governança corporativa.

Artigo 25. A instalação dos Comitês compete ao Conselho de Administração, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria.

§ 1º - O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de

Administração possa promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, e para que a Diretoria e a auditoria interna possam desempenhar regularmente as suas funções, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da auditoria interna, competindo-lhe, sem prejuízo de outras matérias que poderão lhe ser atribuídas nos termos do § 3º deste Artigo 25:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

§ 2º O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo (a) um de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia, conforme a definição de “Conselheiro Independente” prevista na Resolução CVM 80; (b) um de seus membros, pelo menos, deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com auditores independentes; (c) um mesmo membro do Comitê pode acumular as duas características previstas nos itens (a) e (b), devendo, ainda, serem observadas os demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 3º - As atribuições, o funcionamento e os requisitos e impedimentos para nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês são definidos nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VII Da Ouvidoria

Artigo 26. A Companhia dispõe de uma Ouvidoria que tem a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas.

§ 1º - A Ouvidoria tem por atribuição:

- (i) atender, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia;

- (ii) prestar esclarecimentos aos clientes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para reposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, bem como sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, o relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º - A Companhia expressamente compromete-se a criar condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§3º - A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o regular exercício de suas atividades.

§4º - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria Estatutária. O candidato escolhido pela Diretoria para ocupar o cargo de Ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- (i) possuir elevado padrão ético e moral necessários e suficientes para assegurar a imparcialidade e justiça na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria;
- (ii) possuir amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia, incluindo seus produtos e serviços;
- (iii) garantir a independência, autonomia e transparência na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria.

§5º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou na hipótese de apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia. Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria e deverá cumprir o disposto neste Capítulo do Estatuto Social.

§6º - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria e o tempo de duração do seu mandato será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição.

Capítulo VIII

Exercício Social, Distribuições e Reservas

Artigo 27. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 28. Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresenta à Assembleia Geral

Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 1º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, a qual será formada com até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e
- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

§ 3º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos

aos acionistas.

§ 4º - Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas.

§ 5º - A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

§ 6º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 29. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo IX

Alienação do Controle Acionário

Artigo 30. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ Único - Os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumento de capital social e outras transações que possam dar origem à mudança de controle acompanhada de Oferta Pública de Ações, bem como consignar em parecer prévio que foi

assegurado o tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Capítulo X Juízo Arbitral

Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Capítulo XI Liquidação da Companhia

Artigo 32. A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Adicionalmente, a Companhia está sujeita ao regime de administração temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável.

Capítulo XII Disposições Finais

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituar a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua Sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Anexo III
Parecer do Conselho Fiscal

“Os membros do Conselho Fiscal da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”), no exercício de suas atribuições legais, tendo examinado a proposta de resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A., por unanimidade, se manifestaram favoravelmente à submissão da referida proposta para deliberação pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral a ser realizada em 23 de setembro de 2024.”